



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 771/2015 de 04 de dezembro de 2015.

Estabelece a Revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, Instituído Pela Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006 e Altera as Alíquotas de Contribuição da parte Patronal e dos Servidores, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal e suplementar dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Período	Custo Normal Mensal (patronal + servidor)	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	30,00%	2,00%	2,00%	34,00%
6º ao 10º ano	30,00%	2,00%	17,50%	49,50%
11º ao 15º ano	30,00%	2,00%	33,00%	65,00%
16º ao 20º ano	30,00%	2,00%	48,50%	80,50%
21º ao 25º ano	30,00%	2,00%	64,00%	96,00%
26º ao 32º ano	30,00%	2,00%	79,50%	111,50%

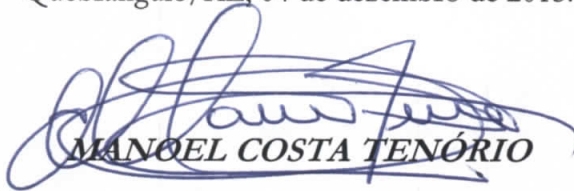
Art. 3º - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quebrangulo corresponderá a **12 % (doze por cento)** incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal patronal, servidor e suplementar, relativas 1º ao 5º ano, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 739, de 20 de julho de 2014, Lei Municipal nº 654 de 01 de abril de 2009 e os Incisos I e II, do Artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006.

Gabinete do Prefeito.

Quebrangulo/AL, 04 de dezembro de 2015.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.
EM 04/12/2015
José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração